

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2023 – DP

Disciplina os procedimentos para Renovação do Credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, Unidade das Forças Armadas e Auxiliares - UFAA, de Empresas de Cursos Especializados e de Empresas de Cursos, bem como de seus funcionários e de seus veículos, vinculados ao DETRAN/PR.

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e, conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o contido na Resolução nº 789/2020-CONTRAN;

Considerando o contido no Protocolo nº 20.036.361-2, resolve;

CAPÍTULO I – DO CRONOGRAMA

Art. 1º. O processo de Renovação do Credenciamento será realizado a cada período de 2 (dois) anos, devendo ser seguida a regionalização adotada pela Coordenadoria de Gestão de Serviços - COOGS, constante no Anexo desta Instrução Normativa, além de ser obedecido, rigorosamente, o cronograma abaixo relacionado:

REGIÕES	MÊS	EMPRESA
Todas as regiões	Junho	Empresas de Cursos Especializados e Empresas de Cursos de Capacitação
Região 02 - Guarapuava	Julho	CFCs e UFAA
Região 03 - Cascavel	Agosto	CFCs e UFAA
Região 04 - Londrina	Setembro	CFCs e UFAA
Região 05 - Maringá	Outubro	CFCs e UFAA
Região 01 - Curitiba	Novembro	CFCs e UFAA

§1º. Os prazos previstos no caput deste artigo são os prazos máximos, podendo ser antecipados pela Coordenadoria de Gestão e Serviços, por razões de conveniência administrativa e, se necessário, a COOGS regulamentará outros procedimentos à Renovação do Credenciamento, mediante ordem de serviço.

§2º. As alterações de função e os desvinculos de profissionais e veículos, caso existam, deverão ser

realizados conforme os termos dispostos ao Manual de Procedimentos da COOGS, disponível no site do DETRAN/PR.

§3º. O pedido de Renovação do Credenciamento deverá ser requerido **no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês** estabelecido para a renovação, conforme cronograma contido ao Art. 1º do presente ato, e deve ser concluído com o seu deferimento até o último dia do referido mês.

§4º. O cadastro da empresa será bloqueado se a renovação não for concluída dentro do prazo estabelecido, devido à falta ou deficiência de requisito considerado necessário à renovação.

CAPÍTULO II – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. Para as empresas que possuem veículos registrados na frota ativa, o processo de Renovação de Credenciamento iniciará com a vistoria de seus veículos, que será realizada pela CIRETRAN de sua circunscrição, durante o mês anterior ao da renovação, conforme previsto no art. 1º.

§1º. As guias referente as taxas devidas, inclusive a **taxa de vistoria de veículo de aprendizagem, serão emitidas, automaticamente**, na função de Renovação do Credenciamento, no Módulo de Habilitação ao finalizar o preenchimento das informações e inclusão dos documentos.

§2º. Aos Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRAN fica atribuída a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, com a devida elaboração de cronograma, o qual deverá comunicar as empresas sobre a data e horário que serão realizadas as vistorias veiculares.

§3º. No dia e hora fixados pela CIRETRAN, o Diretor-Geral ou Coordenador-Geral, conforme o caso, deverá apresentar toda a frota de veículos (matriz e filial de mesma circunscrição), para realização da vistoria.

§4º. Na ocasião da vistoria deverá ser verificado todos os itens citados, inclusive deverá ser preenchido no campo observações todas as adaptações que o veículo possua, mesmo que estas sejam removíveis.

§5º. Não sendo apresentado algum veículo, no dia e hora marcados, ou sendo considerado irregular na vistoria, este não poderá ser utilizado para fins de aprendizagem.

§6º. Sendo constatadas irregularidades no veículo, sua Licença Veicular, será recolhida pelo Chefe da CIRETRAN e o fato será comunicado à COOGS, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 003/14 - CRT.

§7º. Com a aprovação do veículo em Vistoria Veicular encerra a responsabilidade da CIRETRAN no processo de Renovação do Credenciamento.

Art. 3º. Para que seja requerida a Renovação do Credenciamento de que trata esta Instrução Normativa, deve-se acessar o [Módulo de Habilitação](#) e no Menu **CFC > Renovação Credenciamento** informar os dados necessários ou, quando for o caso, anexe os arquivos digitais dos documentos exigidos, quais sejam:

I – Da Empresa:

Detran-PR – Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Tarumã – 82800-900 - Curitiba - PR - 41 3361-1212
www.detrans.gov.br

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Válida para matriz e filiais. Acesse <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>>;
- b) Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA. Acesse <<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>>;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal. Acesse <<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>>;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, emitida a menos de 90 (noventa) dias. Acesse <<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/>>;
- f) Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento da Contribuição Sindical Urbana, do ano em exercício – **Patronal/Empregador e Empregados**. (Facultativo Lei Federal nº 13.467/2017);
- g) Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros, em validade, e;
- h) SEFIP/GFIP – último mês, contendo:
 - h1) Relação dos Trabalhadores, constantes no Arquivo da SEFIP - completo;
 - h2) Protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social; e
 - h3) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento.

II – Dos Profissionais:

- a) Certidão Negativa de distribuição e de execução criminais, referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, **expedidas no local de seu domicílio ou residência pelos cartórios distribuidores existentes no município**, emitida a menos de 90 (noventa) dias. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise quanto a liberação de atividade do profissional, ou;
- b) Documento que comprove a condição de afastamento das atividades, para os profissionais que não serão renovados e não serão descredenciados. Exemplo: Profissionais afastados por perícia médica.

III – Dos veículos de aprendizagem:

- a) Para inclusão do veículo no processo de renovação do credenciamento, basta clicar na opção de “Inserir” no campo “Laudo da Vistoria Veicular”;
- b) Na hipótese do veículo encontrar-se impedido de ser renovado, deve-se anexar documento que comprove sua condição e clicar na opção “Ignorar esta Renovação”.

Parágrafo único. Os **arquivos digitais** devem ser enviados em formato *.pdf, com resolução de no mínimo 200dpi e, em preto e branco, com tamanho máximo de 300kb.

Art. 4º. Ao finalizar o preenchimento da solicitação de Renovação do Credenciamento, será gerada, automaticamente, a **GRD – Guia de Recolhimento Detran** com os valores das taxas de Renovação da Empresa, de Renovação e Crachá de todos os profissionais e taxa de licença veicular e de vistoria veicular de todos os veículos, conforme o caso.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A Renovação do Credenciamento se dará somente pela modalidade digital e o Certificado de Regularidade deverá ser emitido pela empresa, através do *link* que ficará disponível no sistema com a aprovação do pedido.

§1º. O certificado deverá ser afixado em local visível na sede da instituição privada.

§2º. Os crachás e licenças veiculares serão encaminhados, via malote, devendo ser utilizado por todos os credenciados durante o exercício da função, sendo que a empresa é a responsável pela **destruição dos crachás e licenças veiculares de profissionais e veículos que estejam vencidos ou tenham sido desvinculados**.

§3º. Os anexos desta Instrução Normativa não devem ser alterados.

Art. 6º. A Renovação do Credenciamento da filial está condicionada a Renovação do Credenciamento da empresa matriz.

Art. 7º. Casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Diretor Operacional do DETRAN/PR.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

ANEXO – DISTRIBUIÇÃO DE REGIÕES

REGIÕES	CIRETRAN
Região 01 - Curitiba	01 ^a – Curitiba; 03 ^a – Paranaguá; 29 ^a – Rio Negro; 51 ^a – Campo Largo; 53 ^a – Lapa; 73 ^a – Araucária; 89 ^a – São José dos Pinhais; e 99 ^a – Guaratuba.
Região 02 - Guarapuava	02 ^a – Ponta Grossa; 04 ^a – União da Vitória; 05 ^a – Pato Branco; 06 ^a – Guarapuava; 21 ^a – Irati; 24 ^a – Telêmaco Borba; 27 ^a – Ibaiti; 38 ^a – Ivaiporã; 39 ^a – Arapoti; 48 ^a – Pitanga; 54 ^a – Imbituva; 55 ^a – Palmas; 56 ^a – Castro; 57 ^a – Laranjeiras do Sul; 62 ^a – Coronel Vivida; 72 ^a – Joaquim Távora; 75 ^a – Jaguariaíva; 78 ^a – Wenceslau Braz; 79 ^a – São Mateus do Sul; 80 ^a – Carambeí; 84 ^a – Chopinzinho; 85 ^a – Quedas do Iguaçu; 88 ^a – Siqueira Campos; 93 ^a – Manguaí; 96 ^a – Clevelândia; 97 ^a – Prudentópolis; e 101 ^a – Reserva.
Região 03 - Cascavel	07 ^a – Cascavel; 16 ^a – Foz do Iguaçu; 30 ^a – Francisco Beltrão; 31 ^a – Dois Vizinhos; 32 ^a – Santa Izabel do Oeste; 33 ^a – Medianeira; 34 ^a – Toledo; 35 ^a – Marechal Cândido Rondon; 36 ^a – Guaíra; 37 ^a – Ubatuba; 41 ^a – Assis Chateaubriand; 42 ^a – Palotina; 49 ^a – Iporã; 61 ^a – Matelândia; 63 ^a – Capanema; 64 ^a – Barracão; 65 ^a – Altônia;

	67 ^a – Santo Antônio do Sudoeste; 74 ^a – Guaraniaçu; 83 ^a – Santa Helena; 90 ^a – Nova Aurora; 92 ^a – Realeza; e 98 ^a – Catanduvas.
Região 04 - Londrina	10 ^a – Jacarezinho; 11 ^a – Cornélio Procópio; 12 ^a – Londrina; 15 ^a – Apucarana; 17 ^a – Arapongas; 19 ^a – Assaí; 22 ^a – Bandeirantes; 23 ^a – Porecatu; 40 ^a – Cambará; 43 ^a – Rolândia; 44 ^a – Santo Antônio da Platina; 50 ^a – Faxinal; 66 ^a – Ibiporã; 69 ^a – Sertanópolis; 70 ^a – Bela Vista do Paraíso; 76 ^a – Cambé; 77 ^a – Centenário do Sul; 87 ^a – Sertaneja; 94 ^a – Marilândia do Sul; e 100 ^a – Ribeirão Claro.
Região 05 - Maringá	08 ^a – Campo Mourão; 09 ^a – Cruzeiro do Oeste; 13 ^a – Maringá; 14 ^a – Paranavaí; 18 ^a – Nova Esperança; 20 ^a – Umuarama; 25 ^a – Goioerê; 26 ^a – Cianorte; 28 ^a – Loanda; 45 ^a – Nova Londrina; 46 ^a – Cidade Gaúcha; 47 ^a – Jandaia do Sul; 58 ^a – Rondon; 59 ^a – Santa Izabel do Ivaí; 60 ^a – Colorado; 68 ^a – Astorga; 71 ^a – Barbosa Ferraz; 81 ^a – Mandaguari; 82 ^a – Terra Boa; 86 ^a – Sarandi; 91 ^a – Icaraíma; e 95 ^a – Engenheiro Beltrão.



ePROTOCOLO



Documento: **23INSTNORM004DP_RENOVACAO_CFC_FORCASARMADAS_CURSOSPECIALIZADOS2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado (XXX.204.609-XX)** em 16/03/2023 12:24 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **20.036.361-2** por: **Debora de Fatima Faria Carvalho** em: 16/03/2023 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da025140ce113aa241e46b6571c53b2f.